



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.883 de 13 de julho de 2020.

Dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas com diabetes melittus Tipo I e II nos órgãos públicos municipais, estabelecimentos comerciais e instituições financeiras e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º- Fica assegurada a prioridade de atendimento a pessoas com diabetes tipo I e II, nos órgãos públicos municipais, estabelecimentos comerciais e instituições financeiras localizadas no âmbito do município de Cajazeiras-PB, sendo obrigatória a divulgação, em lugar visível, deste direito.

Parágrafo único. A prioridade discriminada no caput deste artigo compatibiliza-se com idosos, pessoas com deficiência e gestantes.

Art. 2º- Para valer-se da prioridade descrita no art.1 º, a pessoa com diabetes tipo I e II deverá apresentar relatório médico, receituário ou carteira de identificação junto a ONGS e Associações.

Art.3 º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras – PB, 13 de julho de 2020.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO